

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

JUVÊNIO BORGES SILVA

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Juvêncio Borges Silva; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-717-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Diante do êxito dos cinco eventos virtuais anteriormente realizados, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI – manteve, no primeiro semestre de 2023, o sexto evento do gênero, que teve como temática principal “Direito e Políticas Públicas na era Digital”. E foi, como uma das salas temáticas desse evento, que o Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” reuniu-se para a discussão de assuntos ecléticos orientadores da efetivação dos direitos sociais pelo estado, com proposição de políticas públicas assertivas, condizentes com os atuais anseios da sociedade brasileira. Foram os seguintes, por título, autores e síntese, os textos debatidos no âmbito do GT:

-1. “Nudge: Paternalismo libertário e tomada de decisão em políticas públicas”, de Daniela Gonçalves de Carvalho. No trabalho, a autora traz ao leitor uma abordagem sobre Análise Econômica do Direito, AED, e Políticas Públicas. Discorre que ao direito falta uma metodologia concreta e científica para o estudo de políticas públicas, sendo comum utilizar-se métodos da gestão pública ou da ciência política. A AED, além de propiciar um método empírico unindo métodos de economia e conceitos jurídicos, traz diversas ferramentas interessantes dentro da economia comportamental. Por isso, demonstra que a utilização dos instrumentos fornecidos pela economia comportamental em políticas públicas, é capaz de promover inclusão do cidadão nas decisões através de um “empurrãozinho” do paternalismo libertário, aumentando a potencial eficiência. No estudo, a autora propõe o uso da criatividade do gestor tomador de decisões em políticas públicas aliada à coragem de inovar, com vistas ao cumprimento das missões constitucionais do Estado através de políticas públicas. Traz-se, então, com base nos ensinamentos de Cass Sunstein e Richard Thaler, em sua obra Nudge, vencedora do prêmio Nobel de Economia no ano de 2017, o Nudge como sugestão. A cabo, demonstra casos de sucesso da utilização desse instrumento mundo afora, apresentando ao leitor este verdadeiro mecanismo de gestão.

2 - “Dos impactos da automação decorrente da inteligência artificial nos países periféricos: necessidade da adoção de políticas públicas visando garantir o direito fundamental de proteção da pessoa humana face à automação”, de Leonardo Santos Bomediano Nogueira e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya. No texto, os autores trazem uma reflexão sobre os impactos da automação decorrente da inteligência artificial sobre o trabalho humano, com foco nos países periféricos. O objetivo é demonstrar que a inteligência artificial mudou o paradigma da automação, tendo o potencial de impactar de forma significativa o mundo do

trabalho nos próximos anos e décadas. Assim, considerando que a pessoa humana possui um direito fundamental em face do processo de automação, devem os Estados Nacionais adotarem políticas públicas que protejam os trabalhadores atingidos por esse processo tecnológico. Nos países periféricos, onde a situação econômica e social da população é mais aguda, a adoção de políticas públicas deve ser mais agressiva. Assim, os países periféricos não devem adotar políticas públicas visando a mera requalificação dos trabalhadores atingidos pelo processo de automação decorrente da inteligência artificial, mas pensar na adoção de uma renda universal, direcionada principalmente para a população que não consiga se requalificar. As soluções para os problemas advindos deste novo processo de automação, devem ser pensadas e estruturadas de acordo com as realidades locais, principalmente a fim de dar efetiva segurança as pessoas impactadas. Para tanto, o artigo adotou o método hipotético-dedutivo, utilizando-se de livros e artigos científicos produzidos no Brasil.

3 - “Do constitucionalismo contemporâneo às políticas públicas: uma análise acerca da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, de Platon Teixeira de Azevedo Neto e Dyeire Nayara Garcia Manjela. No artigo, os autores propõem discutir a efetivação do direito de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, abordando questões relacionadas ao constitucionalismo contemporâneo, espetacularização dos direitos constitucionais e políticas públicas. Para tanto, valendo-se da perspectiva crítica do constitucionalismo contemporâneo e do modelo dialógico da Administração Pública, examinam possíveis falhas de monitoramento das políticas de inclusão e ineficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Também se propõe ao estudo dos mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa. Como resultado, o estudo aponta para a necessidade de articulação entre a política pública que estabelece quotas a serem cumpridas pela unidade empregadora, e a política de indução que consolida a rede de apoios aos envolvidos. Referida interseccionalidade fortalece ambos os programas de inclusão, o que promove o arrefecimento da judicialização dos direitos sociais dado a sua substituição pela tomada de decisão compartilhada em espaços públicos que deve favorecer a democracia. Pretende-se, com o estudo, contribuir para a reflexão acerca da abordagem crítica dos direitos constitucionais, notadamente, no que se refere à necessidade de monitoramento das políticas de inclusão e a eficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Além disso, propõe-se mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa de modo a auxiliar na efetivação dos direitos sociais e promover a democracia.

4 - “Direito à educação de qualidade voltado às pessoas com transtorno do espectro autista”, de Ricardo da Silveira e Silva e Gustavo Henrique Silva Pinto. Trata-se de trabalho que tematiza o teor da legislação vigente acerca do direito à educação das pessoas com transtorno

do espectro autista à luz da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, valendo-se do método hipotético-dedutivo, e, como técnica de pesquisa, do estudo doutrinário e documental pertinente à matéria. Tem como objetivo a análise do estado atual do conhecimento acerca da necessidade de ofertar educação de qualidade às pessoas com autismo, considerando ser este um direito fundamental e precursor da dignidade da pessoa humana. Ainda, o objetivo geral do estudo é demonstrar a educação de qualidade como um direito fundamental, inerente à personalidade, garantidor da dignidade humana. O escopo específico do trabalho é identificar os direitos positivados que garantem às pessoas com autismo o acesso à educação de qualidade e continuada, bem como demonstrar o dever do Estado, da família e da sociedade de promovê-la.

5 - “Corrupção institucional no Judiciário: apontamentos sobre políticas públicas e a Lei de Abuso de Autoridade”, de Nélia Mara Fleury e Andrea Abrahão Costa. As autoras discorrem no texto que uma administração estatal eficaz é um desafio robusto para qualquer Estado e também para o brasileiro, diante das disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). Nesse sentido, quando questões sociais e políticas como a corrupção, especialmente a institucional, são atreladas a órgãos públicos, ameaçam o regular funcionamento dos Poderes. O objetivo do artigo é abarcar como a corrupção pode interferir nos deveres dos agentes públicos, no âmbito do Judiciário, e na entrega do resultado esperado para a coletividade. Além disso, espera-se contribuir com a discussão no que tange à corrupção e as possíveis políticas públicas de enfrentamento, lançando luz às patologias corruptivas e relacionando o fenômeno corrupção com a abordagem de Direito e Políticas Públicas (DPP), tendo como instrumento de análise a Lei de Abuso de Autoridade. A metodologia abordada é exploratória, com a pretensão de analisar – utilizando-se do método dedutivo –, a inserção de problemáticas que envolvem a corrupção institucional na agenda política (agenda setting), e como o monitoramento dessas políticas públicas é realizado, inclusive a que se manifesta sobre a forma de abuso de autoridade no Brasil, por meio da Lei n. 13.869/2019.

6 - “Democracia e poder de interferência da mídia no processo de argumentação pública”, de Thaís Rodrigues de Chaves e Neuro José Zambam. No trabalho que ora se apresenta, os autores tratam das formas de interferência da mídia no processo de argumentação pública e destacam seus efeitos nocivos à sociedade, quando produzida a informação em desconexão com a verdade, impedindo desta forma a evolução da democracia. As mídias, quando cumprem o seu papel de informar com integridade e transparência, são importantes ferramentas para o fortalecimento da democracia e elaboração de políticas públicas que visam beneficiar a equidade social, especialmente, corrigindo as desigualdades injustas por meio da promoção dos menos favorecidos. Para tanto, o estudo adotou como metodologia

uma abordagem dedutiva a partir de referências bibliográficas de Amartya Sen. Ao fim, foi possível identificar ao menos oito técnicas de manipulação da informação utilizadas pelas mídias que, uma vez distorcendo a realidade de fatos noticiados, acabam por influenciar a formação da opinião popular e interferem na argumentação pública, com isso influenciando também as decisões da população e, por conseguinte, ditando rumos diversos para a condução de políticas públicas.

7 - “Controle social das políticas públicas na educação inclusiva: uma análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6590”, de Flávia De Paiva Medeiros De Oliveira e Drielly Cinthya Alves Nogueira. No texto, as autoras sustentam que as políticas públicas no âmbito da educação inclusiva serão indispensáveis para combater processos de marginalização e discriminação de grupos tradicionalmente excluídos do contexto educacional. Deste modo, procedeu-se à análise do papel do controle social na ADI 6.590, relacionada ao Decreto n.º 10.502/2020, que instituiu uma nova Política Nacional de Educação Especial, visto que tal dispositivo reverberaria em políticas públicas na área. Assim, o artigo objetiva analisar a influência do controle social, no contexto da ADI 6.590, nas políticas públicas de educação inclusiva. A pesquisa, de natureza qualitativa, utilizou o método dedutivo de caráter descritivo, através da análise de produção acadêmica, documental e legislação referente à temática abordada. Por fim, as autoras concluem que o controle social, no âmbito da educação inclusiva, demonstra ser instrumento relevante no processo de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas e a sua utilização promove a participação da sociedade nas ações do governo.

8 - “As plataformas de mídias sociais e o enfrentamento da desinformação: um ensaio sobre a regulamentação e as políticas públicas como alternativas”, dos autores Oniye Nashara Siqueira, José Antônio de Faria Martos e Lauro Mens de Mello. Defendem os autores que o crescimento e a disseminação exponenciais das plataformas de mídias sociais, entendidas como as estruturas de intermediação de conteúdo online entre interessados, têm proporcionado a expressiva modificação da experiência social no Brasil. A carência regulatória, até então decorrente da política excepcionalista de não intervenção no ciberespaço permitiu que estes espaços se tornassem um campo fértil para a propagação de desinformação, discursos de ódio e outros conteúdos ilícitos. Com isso, desenvolve-se no trabalho a discussão sobre a necessidade de interferência estatal nas mídias sociais, a fim de regulamentar sua atuação e proporcionar, com isso, a criação de um espaço plural, democrático e informativo. Aborda-se inicialmente o funcionamento dos algoritmos utilizados pelas plataformas, buscando esclarecer o modo como a desinformação influencia a sociedade e é um malefício a ser combatido pelo Estado, para, posteriormente, apontar as áreas passíveis de regulamentação. Traz-se, ainda, como alternativa a concepção de políticas

públicas, especialmente voltadas à alfabetização midiática da população, e sua passível contribuição para o enfrentamento da desinformação como uma problemática multifacetária. Para tanto, aplicou-se o método de abordagem dialético-jurídica, associado à pesquisa bibliográfica, concluindo que o combate à desinformação é uma pauta que exacerba o âmbito privado das plataformas, interferindo diretamente em diversas áreas da sociedade, sendo, portanto, matéria a ser tratada pelo estado por meio de regulamentação e de políticas públicas.

9. "Aplicação da teoria gerencialista utilizando os honorários advocatícios sucumbenciais na gestão da procuradoria do município de Itapema/SC", dos autores Marcos Vinícius Viana da Silva, Patrick Sena Sant Ana e Jose Everton da Silva. O artigo propõe analisar a aplicação da teoria gerencialista no Brasil que se seguiu ao fim do Estado de Bem-estar Social, consistente na aplicação das diretrizes do universo privado na esfera pública, importando as medidas que não contrariem os princípios da administração pública. A pesquisa teve, portanto, o objetivo de verificar se a divisão dos honorários sucumbências pelos procuradores municipais pode melhorar o desempenho da procuradoria, promovendo para tanto uma pesquisa de natureza qualitativa com os procuradores. Para atingir esse objetivo promoveu-se inicialmente a conceituação da teoria gerencialista e sua aplicação, abordando em sequência os honorários sucumbências, sua divisão e a discussão envolvendo o Supremo Tribunal Federal, quando da aplicação da legislação junto as procuradorias municipais. Na terça parte da pesquisa analisou-se especificamente o município de Itapema em Santa Catarina, expondo quais foram os ganhos para a procuradoria e municipalidade com a implementação do rateio dos honorários sucumbências, concluindo que a divisão dos honorários sucumbências pode ser considerado como reflexo da teoria gerencialista, e ainda, que sua implementação foi benéfica não apenas ao procuradores, mas como ao município e seus cidadãos. Informa-se ainda, que a metodologia empregada na presente pesquisa foi a dedutiva, através da revisão bibliográfica e documental sobre o tema, além da execução de estudo de caso, com análise qualitativa na coleta e tratamento dos dados.

10. "A Reserva do possível e a entrega judicial do medicamento zolgensma: uma análise de decisões do Supremo Tribunal Federal", de autoria de Luiz Fernando Mendes de Almeida. O artigo teve como objetivo analisar a razoabilidade do fornecimento pela administração pública do medicamento Zolgensma, conhecido como o medicamento mais caro do mundo, para tratamento da AME (atrofia muscular espinhal), até então incurável, tendo em vista o elevado número de pessoas necessitadas de prestação de serviços de saúde na rede pública. Discutiu-se a teoria da reserva do possível, argumento defensivo comumente utilizado pela Fazenda Pública em processos judiciais que determinam a realização de políticas públicas e seu cabimento em casos como do fornecimento do Zolgensma. Conclui-se que não obstante o fato de que as decisões judiciais devem ser cumpridas e o Estado deve atuar para garantir que

os direitos sociais sejam efetivados, a reserva do possível deve voltar a fazer parte das decisões judiciais, no aspecto de ser conferido aos Poderes legitimados o pleno exercício de suas competências.

11. "Análise filosófica de políticas públicas sob a ótica do direito ao desenvolvimento na concepção rawlsiana e seniana", de autoria de Daniel de Almeida Alves e Lucas Catib De Laurentiis. O artigo objetivou demonstrar a ineficiência de fórmulas prontas para elaboração de possíveis políticas públicas bem como desconstruir a ideia de políticas públicas que sejam calcadas em critérios estritamente econômicos, uma vez que a análise e aplicação de uma determinada política pública depende de aspectos atrelados à avaliação e à eficiência para que se almeje ao objetivo do direito ao desenvolvimento. Desta maneira, o artigo procedeu a uma reflexão filosófica por intermédio da justiça distributiva e nas instituições básicas da sociedade ao perscrutar de quais seriam os princípios de justiça que seriam aplicados em um Estado Moderno e os seus ideais de instituições, sem descuidar das doutrinas do utilitarismo, perfeccionismo e intuicionismo, concluindo que possíveis políticas públicas que possuam como objetivo o direito fundamental ao desenvolvimento não podem prescindir da instrumentalização das concepções filosóficas de John Rawls e Amartya Sen, de vez que podem fornecer aportes epistemológicos importantes para a elaboração de políticas públicas mais eficientes no que se refere à realização do direito ao desenvolvimento em seu sentido pleno.

12. "Análise econômica das cotas raciais para negros previstas no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012", de autoria de José Mario Macedo Pereira Hauare e Claudia Maria Barbosa. O artigo tem como objetivo analisar se o disposto no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012 está cumprindo com o objetivo de ampliar o acesso a pessoas autodeclaradas negras ou pretas, pardas e indígenas ao sistema público de ensino. Para tanto, primeiramente fez-se um breve histórico da análise econômica do direito, em especial, a teoria de North e de Williamson. Na sequência tratou-se o tema do racismo e da escravidão e como esses fatores moldaram a situação social do negro e da negra do Brasil. Em seguida, foram trazidos dados relativos à condição do negro na sociedade brasileira. Por fim, com base na análise econômica do direito, foram apresentados dados preliminares que revelam resultados positivos da lei, além de que é necessário criar mecanismos para que esse permaneça e se forme nela também, de forma que a realidade social não seja mais conduzida pelo racismo. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, com pesquisa documental e bibliográfica.

13. "A reinserção dos trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao escravo e a capabilities approach de Amartya Sen", de autoria de Ana Carolina Mendes de Albuquerque, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. O artigo objetiva discutir se a política pública de

reinserção dos resgatados do trabalho em condições análogas às de escravo, proposta pelo Movimento Ação Integrada (MAI), pode ser considerada uma forma de concretização da capabilities approach de Amartya Sen, ao buscar inseri-los no mercado de trabalho formal e decente, em atividades compatíveis com suas individualidades. Para tanto, primeiramente, descreveu-se as medidas adotadas pelo estado brasileiro para a reinserção dos resgatados e as dificuldades que comprometem a sua efetividade, entendida como a capacidade de promover os resultados pretendidos. A partir desse contexto, analisou-se como a teoria da capabilities approach de Amartya Sen pode contribuir para a implantação de políticas aptas a superar as dificuldades para a inserção ou a reinserção no mercado de pessoas resgatadas de trabalho forçado. Por fim, buscou-se perquirir se a política pública proposta pelo MAI pode ser considerada como uma forma de concretização da teoria de Sen. A pesquisa foi descritiva, com a colheita de dados e de informações em documentos oficiais e consulta à doutrina especializada, a textos acadêmicos e à legislação aplicável.

14. "A participação como lugar de proteção: da inovação social para construção de comunidades imaginadas", de autoria de Luciana Neves Gluck Paul e Fernanda Jorge Sequeira. O artigo analisa a gestão descentralizada de fundos ambientais e a participação das comunidades do entorno de grandes empreendimentos ou afetadas por eventos climáticos nas deliberações/ decisões sobre a alocação e execução de tais recursos. O método consistiu em revisão bibliográfica sobre o assunto, com análise dedutiva e qualitativa a fim de avaliar quais seriam os parâmetros mínimos que devem ser observados como forma de garantir uma efetiva participação das comunidades afetadas em prol da construção de uma democracia socioambiental, em que os diálogos e os locais de "fala e escuta" estejam atentas ao "mundo da vida" de acordo com a matriz do sociólogo Jürgen Habermas, como forma de solução de conflitos coletivos.

15. "A participação cidadã em observatórios sociais como propulsora do desenvolvimento econômico", de autoria de Henrique Lacerda Nieddermeyer , Debora Loosli Massarollo Otoboni e Daniela Ramos Marinho Gomes. O artigo analisa a participação cidadã em observatórios sociais como mecanismo e fonte propulsora do desenvolvimento econômico no país. Constata que os Observatórios Sociais surgiram na década de 1990, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em seguida considera que Isso foi possível por meio das novas leis de acesso à informação, da criação dos Conselhos Gestores das Políticas Públicas e dos mecanismos de participação nos Planos Diretores Municipais. Na sequência afirma e descreve que o Observatório Social destaca-se como uma associação não-governamental formada por voluntários apolíticos sem vínculo com a gestão pública municipal e câmara e que o trabalho dos voluntários em tais organizações consiste em monitorar a produção legislativa, difundir a educação fiscal e realizar o acompanhamento dos recursos públicos

municipais. Conclui que com o progresso na tecnologia, sobretudo com as redes sociais, a participação cidadã tem se mostrado cada vez mais presentes e o gestor tende a ficar mais atento em como tornar essa colaboração positiva e eficiente para seu município. Este artigo tem como objetivo destacar a importância da participação cidadã por meio dos Observatórios Sociais e seus benefícios financeiros. O estudo baseou-se em uma pesquisa exploratória, com análise bibliográfica a partir de coleta de dados em material científico atualizado sobre o tema.

16. "A não priorização do saneamento básico na formação da agenda de políticas públicas no Brasil", de autoria de Marcos André Alamy e Paulo Afonso Cavichioli Carmona. O artigo teve como objetivo apresentar aspectos controversos e incontroversos que permeiam a definição da agenda de políticas públicas no Brasil, demonstrando a ausência de priorização da universalização do acesso ao saneamento básico. Constatou-se que a omissão governamental pode ser percebida em indicadores e no não atingimento de metas. Primeiramente são apresentadas as fragilidades presentes no processo de definição da agenda de políticas públicas. Na sequência, é abordado o fracasso no acesso universal ao saneamento básico em decorrência da não priorização dos serviços na agenda governamental brasileira. O último tópico, a agenda político-eleitoral é evidenciada como causa direta da postergação na adoção de medidas eficazes para solução dos problemas relacionados ao saneamento básico. Conclui-se que: 1) a edição e reedição de "marcos legais", por si só, não implica em solução para a questão do acesso universal ao saneamento básico; 2) a persistência de inúmeros lixões e a pequena alocação de recursos destinados ao saneamento no Orçamento Geral da União, levam a baixa expectativa quanto à eficácia das novas diretrizes legais. 3) a relevância do estudo está ligada à necessidade de se repensar a agenda da política de saneamento básico no Brasil e, principalmente, de se adotar medidas efetivas condizentes com a modernidade da legislação. Foi utilizada a pesquisa exploratória de caráter teórico com privilégio da análise de conteúdo dos textos legais e doutrinários.

17. "A inclusão da pessoa com deficiência ao ambiente artificial e cultural", de autoria de Cristina Veloso De Castro, Renata Aparecida Follone e Rubia Spirandelli Rodrigues. O artigo considera que o meio ambiente pode ser traduzido em diferentes espécies, em razão das suas características devendo ser identificado como um meio que gere um ambiente para a vida em sociedade. Considera também que os avanços nas legislações sobre o tema, tem possibilitado um olhar mais claro da sociedade atual sobre as minorias. Na sequência o artigo analisa que o grande desafio a todos que integram esse meio como os setores público e privado e a sociedade em geral, no intuito de eliminar barreiras para a efetivação da acessibilidade, que essa deve promover a integração social plena da pessoa com deficiência, pois ao limitar ou excluir determinado usuário deixa de cumprir parte da função social e dos

direitos garantidos pela Constituição Federal para tutelar uma vida saudável com a finalidade de proteger o meio ambiente artificial em benefício da coletividade como um todo. Conclui que o meio ambiente urbano não pode ser classificado apenas como artificial, mas o tem em sua composição e, ainda, ter-se como objetivo a construção de uma “cultura de acessibilidade” e a remoção de barreiras ambientais básicas e a implementação de políticas públicas efetivas, que traduzam no respeito das diferenças, é um incluir sem excluir.

18. "A lei geral de proteção de dados (LGPD) e a inteligência artificial como ferramentas de combate à violência doméstica, familiar e de gênero" de autoria de Patricia Da Conceicao Santos e Senivaldo Dos Reis Junior. O artigo aborda a aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o seu uso no auxílio ao combate à violência doméstica, familiar e de gênero, prevista na Lei n. 11.340 /2006. Foram discutidos os benefícios da IA no Poder Judiciário, sua aplicação na análise de jurisprudência e na comunicação com os cidadãos. Além disso, serão explorados os princípios da LGPD e as obrigações que ela cria para as instituições públicas e privadas que lidam com dados pessoais. Foi apresentado como a decisão da LGPD pode auxiliar no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, protegendo a privacidade das vítimas e contribuindo para a punição dos agressores. Por fim, foram abordadas as possibilidades de aplicação da IA no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, que deve ser considerada como um questão social e não penal, ante os impactos causados em diversos ramos da sociedade.

19. "A (Re)estruturação do serviço família acolhedora de São José dos Pinhais/PR a partir de técnicas processuais estruturais", de autoria de Antônio César Bochenek e Pâmela Hamerschmidt. O artigo tratou, indiscutivelmente, de um tema que precisamos debelar e que é essa situação gravíssima ainda existente sobre a demanda e o funcionamento acerca de famílias acolhedoras, apesar dos avanços da Carta Magna e do Estatuto da Criança e do adolescente. Enfim, as especificidades dos casos em São José dos Pinhais exigem, pois, uma ação reparadora direta.

20. "A atividade Minerária em Belo Horizonte: Percurso histórico, legislação de concessão de Lavra e proposta de ensino acerca da mineração nas Escolas Públicas", de autoria de Leonardo Vinícius Xavier de Souza e Simara Aparecida Ribeiro Januário. A referida pesquisa apresentou um tema próprio às características históricas da mineração em Minas Gerais. E assim inovou ao ressaltar a presença de uma certa estigmatização dessa atividade no imaginário coletivo, afastando até mesmo o carácter social do mesmo.

21. "A Educação Inclusiva no Estado Constitucional Dirigente: Problematicidades no Decreto Federal número 10502/2020". De autoria Rodrigo Bastos de Araújo e Matheus Martins de Oliveira. Tratou-se de um trabalho que visou o aprofundamento do ordenamento jurídico Pátrio para com o Direito Fundamental social à educação inclusiva de pessoas com deficiência - PCD`S, conforme a CRFB de 1988 e tomando-se em conta o Neoconstitucionalismo, como possibilidade de avanço nessa proteção inclusiva e acolhedora.

22. "A conceitualização normativa de Trabalho análogo ao de Escravo e seus impactos nas Políticas Públicas", de autoria de Arianne Albuquerque de Lima Oliveira e Ana Paula de Oliveira Sciammarella, O artigo propõe um debate sobre a conceitualização normativa do trabalho escravo contemporâneo, com base na análise dos projetos de lei que visam modificar o atual conceito previsto no art. 149 do Código Penal, o qual prevê que trabalho análogo ao de escravo pode se dar a partir de: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e /ou condições degradantes de trabalho. Trata-se de cuidar de não se reduzir os preceitos assegurados no art. 149 do Código Penal.

23. "A efetivação dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, por meio da implantação de Políticas Públicas", de autoria de Anna Carolina Cudzynowski e Jorge Shiguemitsu Fujita. O trabalho visou realizar uma análise acerca da inequívoca validação dos Direitos Fundamentais (Direitos estes amplamente consagrados na Carta Magna, no Título II - Direitos e Garantias Fundamentais), por intermédio da adoção e implementação de políticas públicas que objetivam, sobremaneira, a eliminação das desigualdades (especialmente) as de cunho social, como por exemplo a proteção dos menos favorecidos, por meio da resolução de problemas politicamente definidos como públicos, e assim fornecer a garantia da efetivação dos direitos de índole Fundamental.

DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE VOLTADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

RIGHT TO QUALITY EDUCATION FOR PEOPLE WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER

**Ricardo da Silveira e Silva
Gustavo Henrique Silva Pinto**

Resumo

O presente trabalho tematiza o teor da legislação vigente acerca do direito à educação das pessoas com transtorno do espectro autista à luz da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, empregando-se o método hipotético-dedutivo, utilizando-se, como técnica de pesquisa o estudo doutrinário e documental pertinente à matéria. Tem como objetivo a análise do estado atual do conhecimento acerca da necessidade de ofertar educação de qualidade às pessoas com autismo, considerando ser este um direito fundamental e precursor da dignidade da pessoa humana. Ainda, o objetivo geral deste estudo é demonstrar a educação de qualidade como um direito fundamental, inerente à personalidade, garantidor da dignidade humana. O objetivo específico deste trabalho corresponde à estrutura do artigo e visa identificar os direitos positivados que garantem às pessoas com autismo o acesso à educação de qualidade e continuada, bem como demonstrar o dever do Estado, da família e da sociedade de promovê-la.

Palavras-chave: Autismo, Educação de qualidade, Direitos humanos, Direitos da personalidade

Abstract/Resumen/Résumé

The present work discusses the content of the current legislation regarding the right to education of people with autism spectrum disorder in the light of the Federal Constitution and infraconstitutional legislation, using the hypothetical-deductive method, using, as a research technique, the doctrinal study and documents relevant to the matter. It aims to analyze the current state of knowledge about the need to offer quality education to people with autism, considering this to be a fundamental right and precursor of human dignity. Still, the general objective of this study is to demonstrate quality education as a fundamental right, inherent to the personality, guarantor of human dignity. The specific objective of this work corresponds to the structure of the article and aims to identify the positive rights that guarantee access to quality and continuing education for people with autism, as well as to demonstrate the duty of the State, the family and society to promote it.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Autism, Quality education, Human rights, Personality rights

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O direito à educação é considerado um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal brasileira de 1988. Este direito engloba a igualdade de condições para o acesso, permanência e ensino continuado, bem como a disponibilização de método educacional que considere as diferenças individuais e as necessidades específicas de cada aluno.

A efetivação do direito à educação de qualidade é de fundamental relevância para as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), uma vez que essa condição do neurodesenvolvimento interfere significativamente no progresso educacional e social dessas pessoas. Nesse sentido, é importante que as políticas públicas e as instituições de ensino considerem as particularidades e as necessidades específicas das pessoas com TEA, oferecendo recursos pedagógicos adequadas para atender aos alunos de forma inclusiva e individualizada.

A legislação nacional também reconhece a importância da educação inclusiva de indivíduos com deficiência, dentre eles, as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, através da Lei n.º 13.146/2015, popularmente denominada Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Esta lei estabelece diretrizes e normas para incentivar a igualdade de oportunidades, o respeito à dignidade humana, autonomia e diversidade de pessoas com deficiência, incluindo o acesso à educação em todos os níveis e modalidades. Sendo assim, o direito à educação de qualidade para as pessoas com autismo revela o compromisso do Estado e das instituições de ensino em assegurar o acesso, a permanência e o progresso educacional.

O objetivo geral deste artigo é demonstrar a educação de qualidade como um direito humano, fundamental e da personalidade. O objetivo específico é tirar do ostracismo a necessidade de promover uma educação de qualidade a essa população, para atingir a concretização do direito à dignidade humana e o pleno desenvolvimento. A pesquisa é relevante e se justifica devido seu caráter informativo e demonstrativo de que à educação é indispensável para o desenvolvimento do indivíduo e para a sociedade, mostrando a necessidade da promoção de uma educação adequada e de qualidade, fundamentada na análise individualizada do aluno neuro-divergente e no oferecimento do suporte apropriado.

Outrossim, este artigo se justifica pela difusão de dados para aqueles que buscam à justiça, de forma a terem acesso à educação de qualidade e inclusiva para indivíduos autistas.

Dessa maneira, será possível analisar alguns dos problemas e falhas no ensino oferecido pelo Estado, assim, ajudar a indicar as necessidades e pontos que podem ser melhorados para se atingir a educação de qualidade prevista na Constituição brasileira. Outro aspecto importante é combater o preconceito e a discriminação do público alvo, por meio da informação.

Este artigo se justifica pela difusão de dados para aqueles que buscam a Justiça, de modo a conquista do acesso à educação de qualidade e inclusiva para indivíduos autistas. Além de fazer valer a disposição legal de incentivo a pesquisa científica sobre o TEA, previsto pela Lei núm. 12.764 de 2012 e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei núm. 13.146 de 2015). Sob essa ótica, será possível analisar problemas e falhas no ensino oferecido pelo Estado e por instituições privadas e assim, ajudar a indicar as necessidades e pontos que podem ser melhorados para se atingir a educação de qualidade prevista na Constituição brasileira. Outro aspecto importante é combater o preconceito e a discriminação do público alvo, por meio da informação.

O diagnóstico e o apoio a essa população, que foi historicamente segregada e estigmatizada, só começaram recentemente e a pesquisa neste momento histórico, pode aumentar o diálogo sobre o tema e ajudar a criar uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

A metodologia aplicada neste trabalho foi, essencialmente, uma revisão da literatura sobre o tema, procurando o estado atual do conhecimento sobre o tema e a proposta apresentada, acrescida de um cruzamento das informações obtidas com a análise da legislação e resultados de pesquisas diversas. Para a elaboração da pesquisa, foram usadas técnicas como a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

2 DO AUTISMO

2.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um transtorno neurológico que prejudica o desenvolvimento da comunicação social e é caracterizado por déficits na comunicação e

interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. O diagnóstico é efetuado pela análise clínica de determinados comportamentos, presentes em uma diversidade de situações sociais e de comunicação. A incidência do Transtorno do Espectro Autista cresce com o passar dos anos.

Quanto a alcunha do termo Transtorno do Espectro do Autismo, temos que, a unidade terminológica “transtorno” utilizado para descrever o TEA sugere uma alteração significativa em relação ao desenvolvimento típico e pode ser atribuído a diversas causas. Além disso, segundo a literatura, o vocábulo “transtorno” é utilizado em referência aos problemas observados no desenvolvimento da pessoa e às dificuldades enfrentadas no seu dia a dia.

Já o termo “espectro” é utilizado para indicar a grande variedade de manifestações clínicas e funcionais encontradas em indivíduos com TEA. A compreensão do espectro é essencial para uma melhor identificação e diagnóstico do TEA, além de contribuir para a elaboração de intervenções mais individualizadas e efetivas. (CUNHA, D. M. et al., 2016)

Quanto ao quadro sintomatológico do TEA, comportamentos diversos presentes em grande parte das pessoas são as estereotípias, uma manifestação repetitiva e estereotipada, que podem incluir movimentos incomuns aos olhos da comunidade não autista, como balançar o corpo, bater as mãos ou a cabeça, ou realizar movimentos complexos com objetos, como girá-los ou alinhá-los.

As estereotípias são frequentemente associadas ao estresse e à ansiedade. Pesquisas indicam que esses comportamentos podem ser uma forma de auto-estimulação ou autorregulação sensorial, o que significa que o indivíduo pode estar buscando sensações específicas para ajudar a regular suas emoções ou reações a estímulos externos. Além disso, a presença de estereotípias também pode estar relacionada a dificuldades na comunicação e na interação social.

Outra característica amplamente observada no comportamento da pessoa com autismo é a seletividade alimentar, essa condição é caracterizada pela recusa em experimentar novos alimentos ou pela limitação da variedade de alimentos consumidos, o que pode levar a deficiências nutricionais e problemas de saúde. (BANDINI, 2010) A seletividade alimentar no TEA pode estar relacionada a uma variedade de fatores, incluindo hipersensibilidade sensorial, comportamentos restritivos e rituais, dificuldades na comunicação e na interação social, além de problemas gastrointestinais.

Vale lembrar que a disfunção executiva é uma das características mais comuns no TEA, afetando a capacidade de planejamento prático ou até mesmo financeiro, organização, flexibilidade cognitiva, atenção seletiva, memória de trabalho e resolução de problemas. Além disso, estudos neurobiológicos sugerem que a disfunção executiva no TEA pode estar relacionada a gatilhos, como exposição a estímulos excessivos, e a alterações estruturais e funcionais em diferentes regiões cerebrais, como o córtex pré-frontal e o sistema límbico.

Essas descobertas enfatizam a importância de uma avaliação sistemática da função executiva em indivíduos com TEA, a fim de desenvolver estratégias de intervenção mais eficazes para melhorar a qualidade de vida dessa população. (BARBOSA, 2020)

Também é largamente presente no TEA o uso do *Masking* ou máscara social, pois a dificuldade na interação social é um dos principais sinais de autismo. Entre as ferramentas usadas pelas pessoas com TEA, para melhorar a interação social, o *masking* é recorrentemente usado como um mecanismo para melhorar a comunicação social e reduzir comportamentos estereotipados e repetitivos.

O *masking* pode ser definido como o processo pelo qual os indivíduos com TEA conscientemente ou inconscientemente suprimem comportamentos que os diferenciam da norma social, o que leva a uma exaustão emocional. No entanto, é importante que os profissionais de saúde, familiares e sociedade entendam os efeitos do *masking* na interação social e como isso pode afetar a saúde mental das pessoas com TEA, e considerar o preço que é pago pelos autistas por essas exposições.

Outra característica é a hipersensibilidade sensorial, podendo afetar diversas modalidades sensoriais, como visão, audição, tato e olfato. Estudos indicam que a hipersensibilidade sensorial pode ter um impacto significativo na qualidade de vida das pessoas com TEA, interferindo em sua comunicação, interação social e bem-estar emocional.

A hipersensibilidade pode levar a comportamentos socialmente reprováveis, como fuga de estímulos sensoriais aversivos e autoestimulação repetitiva. Embora seja mais conhecido por afetar crianças, o autismo é uma condição vitalícia e muitas pessoas com autismo enfrentam desafios e oportunidades únicos na vida adulta.

Uma das características mais marcantes da pessoa com autismo na vida adulta é a dificuldade de se comunicar efetivamente. Muitas pessoas com autismo podem ter dificuldade

em entender as sutilezas da linguagem, como ironia, sarcasmo ou humor. Além disso, algumas pessoas com autismo podem ter dificuldade em se expressar verbalmente, o que pode levar a frustração e isolamento social. (American Psychiatric Association, 2013).

A pessoa com autismo na vida adulta também pode enfrentar desafios em relação ao emprego e vida independente. Embora muitas pessoas com autismo tenham habilidades e talentos únicos, algumas podem ter dificuldade em encontrar empregos adequados e sustentáveis.

Além disso, a independência pode ser difícil de alcançar, pois muitas pessoas com autismo precisam de suporte contínuo em várias áreas da vida, como finanças, moradia e cuidados pessoais.

É importante destacar que as pessoas com autismo na vida adulta também podem ter muitos pontos fortes e habilidades únicas. Algumas pessoas com autismo têm uma memória excepcional, um QI equiparados aos de gênios, uma habilidade artística ou uma habilidade técnica em áreas específicas. Além disso, muitas pessoas com autismo têm uma visão de mundo única e perspectivas valiosas para compartilhar.

O tratamento do Transtorno do Espectro Autista envolve intervenções de comportamento e medicamentos. As intervenções comportamentais referem-se à terapia comportamental, à terapia da fala e à terapia ocupacional, com o objetivo de aperfeiçoar as habilidades de comunicação e interação social, no entanto, ainda é muito custoso o acesso e a manutenção dos tratamentos. Podem ser prescritos medicamentos para tratar sintomas específicos do TEA, como ansiedade, hiperatividade ou irritabilidade e comorbidades. No entanto, atualmente não há cura. (DOSREIS et al., 2014)

Ainda há muito a ser investigado em relação aos processos que causam esta condição mental (TEA). O avanço na pesquisa e por conseguinte na compreensão do Transtorno do Espectro Autista pode favorecer o surgimento de tratamentos mais eficazes e melhorar a qualidade de vida dos indivíduos que sofrem com esse transtorno.

2.2 DADOS E HISTÓRIA DO AUTISMO NO BRASIL E NO MUNDO

Em 1943, o psiquiatra austríaco Leo Kanner descreveu o autismo infantil pela primeira vez. Ele notou um grupo de crianças que se isolavam socialmente, apresentavam comportamentos repetitivos e não faziam contato visual. O autismo era tido como um distúrbio pouco comum, mas as taxas de ocorrência aumentaram consideravelmente nas últimas décadas. (KANNER, 1943)

A prevalência do autismo no mundo, segundo o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos, é de cerca de 1 em cada 54 crianças, representando um aumento significativo em relação aos dados anteriores (CDC, 2020). Esse aumento tem sido atribuído, em parte, a uma maior sensibilização e identificação precoce do autismo em todo o mundo.

De acordo com a Associação Brasileira de Autismo (ABRA), estima-se que existam cerca de 2 milhões de autistas no Brasil. Entretanto, a associação ressalta que não há dados oficiais atualizados sobre a prevalência do autismo no país, o que dificulta o planejamento de políticas públicas e o acesso aos direitos das pessoas com TEA.

Uma forma eficiente de coleta de dados, para que norteie as políticas públicas é a pesquisa científica, feita a partir de diversas áreas do conhecimento para a compreensão do todo demandado. No Brasil, estudos sobre o TEA têm sido cada vez mais frequentes, mas ainda em números inferiores a países de vanguarda sobre o tema.

De acordo com dados da Plataforma Lattes, em 2021, foram publicados cerca de 800 artigos científicos sobre o TEA no país. (Plataforma Lattes, 2021). É importante ressaltar que a produção científica sobre o TEA no Brasil ainda é limitada em relação a outros países. No entanto, os estudos realizados têm contribuído para ampliar o conhecimento sobre o transtorno e auxiliar no desenvolvimento de estratégias de intervenção mais efetivas.

Já nos Estados Unidos da América, um dos principais polos de pesquisa científica sobre o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no mundo. De acordo com dados da base de dados PubMed, em 2021 foram publicados mais de 7.000 artigos científicos sobre o TEA por pesquisadores americanos. (PubMed, 2021).

A pesquisa científica sobre o TEA nos Estados Unidos tem contribuído significativamente para o avanço do conhecimento sobre o transtorno e para o desenvolvimento de novas estratégias de intervenção. (SHEN, 2021).

O autismo é um transtorno que tem sido cada vez mais diagnosticado em todo o mundo, incluindo no Brasil. A análise de dados é crucial para compreender a magnitude do transtorno e elaborar políticas públicas que atendam às necessidades das pessoas que vivem com o TEA. A coleta de dados é também fundamental para o progresso de novas técnicas e terapias. Precisamos de mais conscientização e investimento em pesquisas sobre o autismo, a fim de melhorar a qualidade de vida das pessoas que sofrem com esse transtorno.

3 SOCIEDADE E O DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DA PESSOA COM AUTISMO: UMA VISÃO NEOCONSTITUCIONALISTA

3.1 DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA A PESSOA COM AUTISMO À LUZ DO NEOCONSTITUCIONALISMO

O acesso à educação de qualidade é um direito básico previsto na Constituição de 1988. O neoconstitucionalismo enfatiza a importância da efetividade dos direitos fundamentais. Sendo isso verdade, é preciso que existam medidas governamentais que garantam uma educação de qualidade e inclusiva para pessoas com autismo. (GOMES, 2018)

A educação inclusiva é um direito humano que deve ser promovido sem preconceitos, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada pelo Brasil em 2008. Isto quer dizer que as pessoas autistas têm o direito de inserção no sistema educacional geral e de receberem o suporte necessário e indispensável para uma educação de qualidade. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de 2015, também estabelece que é responsabilidade do Estado assegurar a educação inclusiva em todos os níveis e tipos de ensino. (BRASIL, 2015)

Para que as pessoas com autismo possam ter acesso a uma educação de qualidade, é preciso que o Governo forneça recursos e apoio para as escolas, educadores e profissionais que atuam no ensino. Isso significa capacitar professores para lidar com alunos autistas, adaptar os planos de ensino e os materiais didáticos para atender às necessidades específicas de cada um e fornecer recursos tecnológicos que possam aprimorar o processo educativo.

Para além disso, é imperativo assegurar que os estudantes com TEA tenham acesso a recursos terapêuticos e de saúde que os possam auxiliar no processo educacional. (OLIVEIRA, 2019)

A proteção deste direito é crucial para a inclusão social e o desfrute pleno da cidadania por pessoas autistas. (BARROSO, 2013)

3.2 A RELAÇÃO ENTRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS, QUANTO A EXIGIBILIDADE DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Os direitos da personalidade são aqueles que estão ligados à essência da pessoa, protegendo aspectos fundamentais de sua identidade, dignidade, saúde, privacidade, imagem e reputação. Há uma estreita relação entre os direitos da personalidade e os direitos fundamentais, uma vez que os primeiros são considerados parte integrante dos segundos, o que assegura a proteção da dignidade humana em todos os âmbitos da vida social. (BARROSO, 2019).

A tutela desses direitos é crucial para assegurar que as pessoas habitem em uma sociedade livre e equitativa, em que seus direitos e liberdades sejam considerados e defendidos pelo Estado e pelos outros indivíduos da comunidade. (SARLET, 2018).

É relevante enfatizar que a relação entre os direitos da personalidade e os direitos fundamentais não é unidirecional. O direito à privacidade, por exemplo, assegurado como um direito da personalidade, favorece a proteção da liberdade individual, que é um direito básico assegurado a todos os seres humanos. (CANOTILHO, 2018).

A proteção dessa categoria de direitos é indispensável para as pessoas possam habitar uma sociedade livre e equitativa, em que seus direitos e liberdades sejam considerados e tutelados. (MORAES, 2020).

Dessa forma, é possível afirmar que a educação inclusiva é um direito fundamental que deve ser garantido a todos, sem diferenciação de habilidades ou deficiências, para garantir acesso e participação ao processo educativo de forma igualitária. A inclusão educacional é uma técnica que visa a promover a igualdade e o respeito à diversidade, dando a todos os alunos a

oportunidade de aprender e se desenvolver plenamente, em um ambiente inclusivo e acolhedor (BRASIL, 2020).

A inclusão educacional é um processo que requer mudanças estruturais e culturais nas escolas e na sociedade de modo geral, visando superar as dificuldades que impedem o acesso e a participação de pessoas com deficiências, transtornos do espectro autista TEA, TDAH, altas habilidades/superdotação e outras diferenças individuais (GALVÃO FILHO; BARBOSA, 2020).

Todavia, apesar dos avanços nos últimos anos, a inclusão ainda enfrenta dificuldades e resistência por parte de alguns grupos sociais, que replicam estereótipos e preconceitos contra as pessoas com deficiência e outras minorias. É importante salientar que a inclusão não se limita à simples presença dos alunos na escola, mas também engloba a formação de um ambiente que valorize e respeite a diversidade, oferecendo a igualdade de chances e a plena participação de todos. (SOUZA, 2019)

Dessa maneira, é preciso que gestores, professores, familiares e a sociedade trabalhem cooperativamente para assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos com deficiência e outras diferenças no ambiente escolar. É importante que as políticas públicas de educação concordem com os princípios da inclusão e os educadores estejam preparados para atuar em um ambiente inclusivo, por formação contínua e da disponibilidade de recursos e tecnologias assistivas. (OLIVEIRA, 2019)

3.3 CONSEQUÊNCIAS: POSSÍVEL DANO EXISTENCIAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO NÃO ATENDIDO

A educação é um direito fundamental do ser humano e é reconhecida como tal pela Constituição Federal brasileira. No entanto, por vezes, esse direito não é atendido em sua plenitude, o que pode gerar o chamado "dano existencial". Esse tipo de dano se caracteriza pelo prejuízo à realização do projeto de vida do indivíduo em seu pleno desenvolvimento, que é garantido por meio do dispositivo constitucional, artigo 6º e 205 da Constituição Federal, que eleva a discussão como de extrema importância para a garantia do pleno desenvolvimento das

peças, uma vez que reconhece a importância dos direitos sociais como fundamentais para a realização pessoal e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse contexto, a falta de acesso à educação de qualidade pode ser um fator determinante para o “dano existencial”.

A qualidade da educação oferecida no país é um desafio: segundo o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), em 2018, o Brasil ocupava a 57ª posição em um ranking de 79 países em relação à qualidade da educação.

Nesse sentido, a educação de qualidade é uma das formas de valorização da vida, pois permite que as pessoas tenham acesso ao conhecimento, à cultura, à participação e desenvolvimento social.

5 CONCLUSÃO

A partir da análise realizada neste artigo, fica evidente a importância do direito à educação de qualidade para as pessoas com autismo. A inclusão demandada ao desenvolvimento educacional formal é fundamental para que todos tenham acesso a um progresso adequado e para que sejam integrados à sociedade em igualdade de condições.

A legislação brasileira, especialmente a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecem a obrigação do Estado de garantir o acesso à educação para todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, emocionais ou intelectuais. Além disso, o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que estabelece o direito das pessoas com autismo à educação inclusiva e de qualidade.

No entanto, a implementação dessas políticas públicas ainda é um desafio em muitas regiões do país. A falta de recursos e formação adequada para os professores e profissionais da educação ainda é uma realidade em muitas escolas, o que dificulta a inclusão efetiva dos alunos com autismo.

Outros pontos relevantes constituem-se na importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento multidisciplinar para o desenvolvimento das crianças com autismo. Quanto mais cedo for identificado o autismo, mais efetivo será o tratamento e mais chance a criança terá de se desenvolver plenamente em todas as áreas.

Portanto, o direito à educação de qualidade para as pessoas com autismo é fundamental para a garantia de seus direitos e para a inclusão social. É necessário que as políticas públicas sejam implementadas de forma efetiva, com a garantia de recursos, formação adequada para os profissionais da educação e acompanhamento multidisciplinar para os alunos com autismo e o fomento para o desenvolvimento de pesquisa científica como ferramenta de identificação das demandas sociais. Somente assim será possível alcançar a tão almejada inclusão educacional e social dessas pessoas.

Além disso, é importante destacar que a educação de qualidade para pessoas com autismo não deve ser vista como uma questão de caridade, mas sim como um direito fundamental. Este grupo têm o direito de ser respeitado em sua individualidade e ter suas necessidades específicas atendidas.

A educação inclusiva também traz benefícios para os alunos sem autismo, que aprendem a conviver com a diversidade e a respeitar as diferenças. Isso contribui para a formação de uma sociedade mais justa e democrática, na qual todos têm oportunidades iguais de desenvolvimento.

Por fim, destaca-se a importância da conscientização da sociedade em relação ao autismo. Ainda há muitos mitos e preconceitos em torno dessa condição, o que dificulta a inclusão desses indivíduos na escola e na sociedade em geral. É fundamental que a população seja informada sobre o autismo e que sejam desenvolvidas campanhas de conscientização para que a inclusão seja uma realidade em todas as escolas e instituições.

Dessa forma, conclui-se que a garantia do direito à educação de qualidade para pessoas com autismo é um desafio que deve ser enfrentado por toda a sociedade. A inclusão é um direito fundamental e a sua efetivação contribui para a formação de uma sociedade mais justa e respeitosa com a diversidade humana. Para isso, é necessário que sejam desenvolvidas políticas públicas que garantam o acesso a uma educação inclusiva e de qualidade, bem como a conscientização da população sobre o autismo e a importância da inclusão.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. (2013). Diagnostic and statistical manual of mental disorders (5th ed.). <https://doi.org/10.1176/appi.books.9780890425596>

ARAÚJO, U. F. *Educação de qualidade: reflexões acerca de seu significado e de sua importância para a construção de uma sociedade justa e solidária*. Revista Brasileira de Educação, v. 21, n. 67, 2016.

BANDINI, L. G. et al. *Food selectivity in children with autism spectrum disorders and typically developing children*. Journal of Pediatric Gastroenterology and Nutrition, v. 50, n. 1, 2010.

BISHOP-FITZPATRICK, L. et al. *A Collaborative Person-Centered Approach to Improving Health Outcomes for Individuals with Autism Spectrum Disorder*. Yale Journal of Biology and Medicine, v. 90, n. 2, 2017.

BOBBIO, Noberto. *A era dos direitos*. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 26ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BRASIL, Constituição de 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n. 5692/1971. *Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus*. 11 de agosto de 1971.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996. *Diretrizes e Bases da Educação*. 20 de Dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf
f. Acesso em: 23 fev. 2023.

BRASIL, Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica*. Brasília, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. *Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito* (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado, n. 13, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 26 fev. 2023.

BRASIL. *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência* (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

BRASIL. *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência* (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. *Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Brasília, DF: MEC, SEB, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2018.

DUARTE, Cristina Pires; SOUZA, Denise de; OLIVEIRA, Juliana Bernardi de. *Transtorno do espectro autista: o desafio da hipersensibilidade sensorial*. Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva, v. 21, n. 3, 2019.

GOMES, A. C. *Direito à educação de qualidade para a pessoa com autismo à luz do neoconstitucionalismo*. 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32844/1/2018_AmandaChavesGomes.pdf. Acesso em: 27 fev. 2023.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 48ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

FONTES, R. P. et al. *A educação inclusiva para autistas no Brasil: uma revisão integrativa da literatura*. Revista Brasileira de Educação Especial, v. 24, n. 2, p. 253-266, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v24n2/1413-6538-rbee-24-02-00253.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2023.

FUENTES, J. et al. *Sensory Stimulation Interventions for Children with Autism Spectrum Disorders: A Systematic Review*. Journal of Autism and Developmental Disorders, v. 48, n. 10, p. 3305-3318, 2018.

GALVÃO FILHO, T. A.; BARBOSA, A. R. *A educação inclusiva como processo de mudança estrutural e cultural*. Revista Inclusiones, v. 7, n. 1, p. 27-41, 2020. Disponível em: <https://www.revistainclusiones.com/index.php/inclusiones/article/view/245>. Acesso em: 26 fev. 2023.

GATTI, B. A.; BARRETO, E. S. S. *Profissão docente: características e tendências*. Brasília, DF: UNESCO, 2009.

LAMÔNICA, D. A. C. et al. *Produção científica sobre Transtornos do Espectro do Autismo no Brasil: revisão sistemática da literatura*. CoDAS, v. 30, n. 4, e20180080, 2018.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional: coleção esquematizado*. 26ª Edição. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

LIMA, L. S. (2018). *Políticas públicas para o autismo no Brasil: Uma revisão sistemática*. Revista Brasileira de Educação Especial, 24(1), 25 – 38. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v24n1/1413-6538-rbee-24-01-00025.pdf>

LUCKESI, Cipriano Carlos. *Filosofia da Educação*. São Paulo: Cortez, 2005.

MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Atlas, 2020.

OLIVEIRA, T. S. *Educação Inclusiva e o Desafio da Inclusão Escolar de Alunos com Transtorno do Espectro Autista*. Revista Educação em Questão, v. 57, n. 54, 2019.

OLIVEIRA, A. B. et al. *Educação inclusiva e formação de professores: reflexões e práticas*. Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, v. 10, n. 1, 2019.

OMS. *Autism spectrum disorders: fact sheet*. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/autism-spectrum-disorders>. Acesso em: 23 fev. 2023.

PENIN, S. T. S.; VIEIRA S. L.; MACHADO M. A. M. 1. *Progestão: como articular a função social da escola com as especificidades e as demandas da comunidade?* Brasília: Consed, 2001.

RANIERI, Nina. *Direito à educação: aspectos constitucionais*. 1º Edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

SAVIANI, Dermeval. *Educação: do senso comum à consciência filosófica*. 21ª ed. São Paulo: Cortez, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SHARP, W. G. et al. *Feeding problems and nutrient intake in children with autism spectrum disorders: a meta-analysis and comprehensive review of the literature*. Journal of Autism and Developmental Disorders, v. 43, n. 9, 2013.

SILVA, Afonso José. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 6º Edição. São Paulo: Malheiros Editore, 2003.

SOUZA, J. A. *Inclusão escolar: limites e possibilidades*. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 25, n. 3, p. 395-406, jul./set. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbee/v25n3/1980-5470-rbee-25-03-00395.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2023.

UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. *Década das Nações Unidas: da educação para o desenvolvimento sustentável: (2005-2014)*. Brasília, DF: Unesco, 2005.

UNESCO. *Professores para o Século XXI: Implicações da UNESCO sobre Formação de Professores*. Brasília, 2002.

VASAK, Karel. *As dimensões internacionais dos direitos dos homens*. Lisboa: Editora portuguesa de livros técnicos e científicos, LTDA, 1983.